Lei nº 7122 de 25.05.92
D.O.M. nº 9881 de 05.06.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

Sancionada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/11/00
FUNCIONÁRIO

DATA 09/04/92

PROJETO DE LEI Nº 075/92

ASSUNTO: Denomina de Geraldo Freire, uma artéria de Fortaleza

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 7122 DE 25/05/92

DIOM Nº 9881 DE 05/06/92

ARQUIVO 17-06-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 071221992
Projeto: 00751992
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: R GERALDO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7122 DE 25 DE maio DE 1992

Denomina de Geraldo Freire, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Geraldo Freire**, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 25 de maio de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92

4/22 6

COMISSÃO DE Urbanismo
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
COMO RELATOR
Em 27/4/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 10/04/1992
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 075 **/92**

Denomina de **Geraldo Freire,** uma artéria de Fortaleza.

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 30/04/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Geraldo Freire,** uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Muncipal de Fortaleza, em 09 de Abril de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1992
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão
Em 21/4/1992
Presidente

VEREADOR - IDALMIR FEITOSA

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa procura perenizar na memória do povo cearense o nome de um ilustre homem público que ao longo de sua existência adiante de suas qualidades cívicas e morais, tornou-se um paradigma dos servidores públicos fazendários, sendo, inclusive, um dos mentores e criadores da União dos Funcionários Fazendários Estaduais do Ceará - UFFEC.

Ressalte-se que a vida de Geraldo Freire marcou decisivamente o progresso de modernização da Secretaria da Fazenda com toda a instrumentalização de direcionamento para criação dos Postos Fiscais, os quais, preventivamente, por suas diligências e finalidades em prestarem uma sustentação de novos critérios de fiscalização e de procedimentos de arrecadação.

Torna-se, imperativo, que por dever de Justiça por todos os serviços e pelo exemplo de probidade funcional, que foi Geraldo Freire para a classe fazendária, possamos emprestar um preito de recordação a esse ilustre homem público, que sabia cativar e edificar em

ESL/92

4122

7

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

vida uma plêiade de amigos que representam além de sua digníssima família o melhor de todos os seus patrimônios em sua perigrinação terrena.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Abril de 1992.

Idalmir Feitosa

IDALMIR FEITOSA - VEREADOR

ESL/92

4/22 8

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 23 **/92**

AO PROJETO DE LEI Nº 075/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 29 / 04 / 1992
Presidente

O Vereador IDALMIR FEITOSA, submeteu à apreciação do Plenário desta Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de Lei que **"Denomina de Geraldo Freire,** uma artéria de Fortaleza".

A presente proposição visa a homenagear o Sr. Geraldo Freire, homem público, que se tornou um exemplo aos funcionários fazendários do estado.

Desta forma, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

ESL/92

7/22

5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 075/92.

APROVADO
EM 06/05/92
Presidente

Denomina de Geraldo Freire, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Geraldo Freire, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de maio de 1992.

PRESIDENTE

FAO

4/22

3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 544 /92

Fortaleza, 07 de maio de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "DENOMINA DE GERALDO FREIRE, UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

4/92 4

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Denomina de Geraldo Freire, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Geraldo Freire**, uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/92